
PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: nº 158/2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 17/2013.

TIPO: Menor Preço (Menor Taxa de Administração)

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29 de outubro de 2013, às **10h30m**, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

CREDENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 33/2013 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, por meio de cartão magnético com senha para os servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizáveis em estabelecimentos comerciais, que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas estabelecidas e contidas no Anexo I – Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis e apresentados hermeticamente fechados à **Pregoeira** na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 29/10/2013

CRENCIAMENTO: 10h00m às 10h30m

HORÁRIO DE INÍCIO DO PREGÃO: 10h30m

4.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRA N° 158/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2013

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO DE COMPRA Nº 158/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2013

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE

4.3 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, devem ser expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual.

5.4 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar em seu nome durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo II.

5.6 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo IV.

5.7 - Os documentos de credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, **DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE AOS ENVELOPES QUE CONTÉM A PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

6 - PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado os modelos constantes dos **Anexo III** deste edital, e deverá constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I**;

6.1.4 - A implementação do objeto será conforme o estabelecido pelo **item 2.16** do Termo de Referência;

6.1.5 - Apresentação da taxa de Administração para a totalidade do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%) com até 2 dígitos após a vírgula, sendo permitida taxa

negativa, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.1.6 - Declaração de que nas propostas encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 - **DECLARAÇÃO** de que dispõe de Central de atendimento Telefônico para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, e da prova da diretoria em exercício;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.4 – Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais;

7.2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5 – Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

7.2.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.2.6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8 deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, à qual tenha a Licitante prestado o mesmo tipo de serviço objeto deste edital (fornecimento de cartão-alimentação), em condições e quantidade similares.

7.3.2 – Considera-se quantidade similar a que compreende, no mínimo, o fornecimento de 50 (cinquenta) cartões-alimentação em contrato anterior.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

7.4.1 - Balanço Geral Patrimonial do último exercício social (2012), **já exigível e apresentado na forma da lei**, devidamente Registrado na Junta Comercial ou em Cartório competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2 - Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados por publicação no “Diário Oficial”. Pelo fato de terem registro próprio, que garante a sua autenticidade, não é necessário apresentar o termo de abertura e de encerramento dos respectivos livros.

7.4.3 - As demais empresas devem apresentar os balanços autenticados, que devem ser acompanhados do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de atestar a veracidade do mesmo.

7.4.4 - As microempresas estão dispensadas de apresentarem o balanço patrimonial para efeitos de licitação pública.

7.4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a declaração única e simplificada de informação socioeconômica e fiscal, referida pela Lei Complementar 123, de 2006.

7.4.6 - As empresas recentemente constituídas e que iniciaram suas atividades no ano em curso poderão apresentar apenas Balanço de Abertura e Declaração de Credenciamento Profissional.

7.4.7 - As empresas optantes pelo Simples poderão apresentar somente declaração única e simplificada, assinada pelo Sócio e pelo contador responsável.

7.5 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

8 – DECLARAÇÕES

8.1 - Juntamente com os documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 serão apresentados, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

8.1.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.1.2 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e trabalhadores menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Encerrado o credenciamento, identificados os representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas, verificando-se o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e as normas pertinentes.

9.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor taxa de administração e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.3.1 - O critério de julgamento será o de **menor taxa de administração** para a integralidade do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.3.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.3.5 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.3.6 – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.3.7 - Serão desconsiderados os valores percentuais a partir da terceira casa decimal.

9.3.8 - A Pregoeira poderá, no julgamento, desconsiderar falhas formais sanáveis, que não afetem o conteúdo das propostas.

9.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

9.4.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.4.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

9.4.3 - apresente valores simbólicos, incompatíveis com os de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4.4 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.4.5 - não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.5 - LANCES VERBAIS

9.5.1 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5.1.1 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.5.1.2 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1.2.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.5.1.2.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.5.1.2.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.5.1.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.5.1.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.5.1.2.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.5.1.2.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.5.2.1 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.5.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5.3 - Sendo aceitável a oferta de menor taxa de administração, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.5.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.5.6 – **Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

9.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10 – RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para interposição de recurso, a Pregoeira devolverá aos licitantes o envelope que contém a documentação de habilitação inviolado.

10.8 - A Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11- ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 02 01 122 7001 4.005 339039 (Ficha 28)

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

13.2 – A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

13.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além das seguintes sanções:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

14.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

14.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 13.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

14.4 – As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 13.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

14.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

15.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.6 - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

15.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste **PREGÃO**;

15.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Quinta-Feira, e às Sextas-feiras das 08h00m às 14h00m, telefone (35) 3429-6501 ou e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br .

15.11 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Credenciamento
Anexo III	Proposta Comercial
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação
Anexo V	Modelo de Declaração de Opção pelo SIMPLES
Anexo VI	Minuta do Contrato

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2013.

Dulcinéia Maria da Costa
Presidenta

Fátima A. Belani
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº17/2013

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de cartão alimentação por meio magnético em PVC, aos funcionários da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que possibilitem a aquisição de produtos, através de rede de estabelecimentos credenciados nacionais (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.).

2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES:

A Licitante deverá prestar os serviços com as seguintes características e especificações:

2.1.– O crédito alimentação será fornecido através de cartões por meio magnético em PVC, com sistema de controle de saldo com senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de produtos nos estabelecimentos credenciados.

2.2 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome servidor, razão social da CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -MG e numeração de identificação seqüencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3 - Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica.

2.4 - Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre na aquisição de produtos em estabelecimentos filiados

(Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc.).

2.5 - O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal de Pouso Alegre não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.7 - A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas filiadas a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.8 - Os cartões do vale-alimentação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.9 - O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, conforme solicitado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.10 - A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.11 A CONTRATADA, quando solicitado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

2.11.1 Nome do servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

2.11.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre na rede de estabelecimentos credenciados;

2.11.3 Quantidade de cartões reemitidos por empregados da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.12 A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO, junto a Proposta, de que dispõe de Central de atendimento Telefônico para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.13 A LICITANTE deverá disponibilizar aos usuários do cartão alimentação meios para consulta de extrato do benefício.

2.14 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre em relação à execução dos serviços contratados.

2.15 A implantação dos benefícios será imediata.

2 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Equipe de Apoio da Pregoeira da Câmara Municipal de Pouso Alegre elaborou planilha orçamentária dos produtos, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 4 (quatro) empresas do ramo.

Obs. 01: Total estimado de Vale-alimentação /Mês: R\$ 15.400,00 (R\$ 220,00 p/ servidor)

Obs. 02: Total estimado de beneficiários/mês: 70 pessoas.

Obs. 03: Total estimado de Vale-alimentação /Ano (12 meses): R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

3 - JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão se justifica em atendimento às disposições da leis 4.586/2007, 4.638/2007, 4.656/2008 e 5.150/2012 (em anexo), que instituem o pagamento de cartão-alimentação, regulamentam o pagamento e determinam o valor a ser repassado aos servidores. 4586/2007, que institui o cartão alimentação para os servidores desta Casa.

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2013

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 17/2013, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2013

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____ **FAX:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Especificações	Qtde.	Taxa de Administração
01	Cartão Alimentação de validade nacional, no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).	70	

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR EXTENSO: _____

Validade da proposta: _____

Data da entrega: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : _____

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

Carimbo da empresa:

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2013
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2013
MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2013

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2013
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2013

CONTRATO N.º ____/13, DE FORNECIMENTO DE
CARTÕES ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE, E A
EMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, sediada à Av. São Francisco, 320, CNPJ n.º 25650078/0001/82, representada pela Presidenta da Mesa Diretora, vereadora Dulcinéia Maria da Costa, CI n.º _____ e CPF: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, (cidade),(estado), CNPJ: _____, representada por _____, CI n.º _____ e CPF _____, neste contrato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento de cartões alimentação, em conformidade com o Pregão n.º ____/2013, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de cartões alimentação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital do PREGÃO n.º 17/2013 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, prorrogáveis na forma do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, ou seja, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, acrescida da taxa de administração no percentual de _____ % (___ por cento) ou deduzido o percentual de desconto sobre o valor estimado do contrato, com os seguintes preços unitários:

Item	Qtde.	Un	Descrição	Taxa de administração sobre o valor da fatura %
1	70	Cartão	Cartão Alimentação no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).	

Parágrafo Primeiro: O quantitativo total e os valores em cada cartão, poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não se compromete a utilizar o valor total do fornecimento estimado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os cartões alimentação, citados na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

4.2 – O fornecimento dos cartões alimentação terá início em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento das planilhas contendo a relação de beneficiários, que será fornecida pela CONTRATANTE.

4.3 - A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades informadas CONTRATANTE.

4.4 – Os fornecimentos de cartão alimentação subseqüentes deverão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês, processando as alterações informadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre até o 5º (quinto) dia de cada mês.

4.5 - garantir a aceitabilidade de mercado do Cartão de vale-alimentação no município;

4.6 - manter central de atendimento através de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

4.7 - reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso;

4.8 - os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, até o último dia útil do mês;

4.9 – A Contratada efetuará, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, conforme pedido mensal, com respectivos valores informados pela Contratante.

4.10 – O local para a entrega dos cartões alimentação é o endereço da CONTRATANTE, especificado no preâmbulo desta minuta contratual:

4.11 – Os Cartões Alimentação deverão ser do tipo Cartão Magnético Personalizado, com nome do funcionário e da Contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

4.12 - PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4.13 – PRAZO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (cartões magnéticos): mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

4.14 - A entrega dos cartões alimentação deverá ser realizada a servidor designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará o seguinte procedimento:

4.14.1 - De posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os cartões solicitados para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

4.15 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor designado para recebimento e conferência, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.16 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado em atraso o fornecimento, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor em mora e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado pela Câmara Municipal mediante a apresentação das notas fiscais/faturas eletrônicas, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

5.1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.2 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, que deverá ocorrer 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

5.3 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

5.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5 - A Câmara Municipal não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7 - Do reajuste:

5.7.1 - Os preços ofertados são **IRREAJUSTÁVEIS**, não sendo permitida a concessão de reajuste por qualquer espécie de índice de preços ou índices gerais de inflação pelo período de vigência do contrato.

5.8 – Da alteração:

5.8.1 – É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, deste instrumento.

5.9 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 02 01 122 7001 4.005 339039 (Ficha 28)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a) entregar o objeto conforme o estipulado no ANEXO I do instrumento convocatório, e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados;
- b) apresentar listagem da rede credencia, com início da vigência contratual, e sempre que esta for modificada, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- c) Efetuar, mensalmente, os créditos individuais nos cartões eletrônicos de alimentação, com os valores informados pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II - Da CONTRATANTE

-
- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
 - b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
 - c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
 - d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multas moratória e/ou indenizatória;

III - suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

V.1 – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

V.2 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

V.3 – recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

V.4 – a entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VI - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

IX - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

X - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta CLÁUSULA serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.